

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 062/2022

“CONCEDE REAJUSTE NO PISO SALARIAL DOS AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE”.

**ONILTON JOÃO CAPELINI**, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

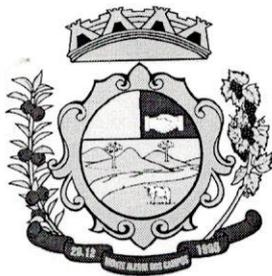
Art. 1º - O Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de 2 (dois) salários mínimos nacionais, passando ao valor de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), para o ano de 2022, com efeitos financeiros retroativos a data de 6 de maio de 2022, data da publicação da Emenda Constitucional Nº 120/2022.

Art. 2º. Revoga-se disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Monte Alegre dos Campos, 14 de julho de 2022.

  
**Onilton João Capelini**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**PROJETO DE LEI Nº 062/2022**

O presente Projeto de Lei objetiva conceder reajuste para os Agentes Comunitários de Saúde para o ano de 2022.

A justificativa, bem como a legalidade da medida, está na Emenda Constitucional Nº 120, de 5 de maio de 2022, em anexo.

O Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de 2 (dois) salários mínimos nacionais, passando ao valor de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), para o ano de 2022, com efeitos financeiros retroativos a data de 6 de maio de 2022, data da publicação da Emenda Constitucional Nº 120/2022.

O recurso financeiro para custeio do reajuste será repassado pelo Governo Federal, conforme documento “Detalhar Pagamento”, em anexo.

Anexo ainda Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro.

Assim, certos de vossa colaboração, solicitamos aos nobres Edis, a aprovação desta propositura.

Respeitosamente,

  
**Onilton João Capelini**  
Prefeito Municipal



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022**

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198. ....

.....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

<b>Mesa da Câmara dos Deputados</b>	<b>Mesa do Senado Federal</b>
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputada MARÍLIA ARRAES 2ª Secretária	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada ROSE MODESTO 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 6.5.2022

\*

# Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

<b>Ano</b>	2022	<b>Mês</b>	Julho	<b>Tipo de consulta</b>	Fundo a Fundo
<b>Entidade</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS.	<b>CPF/CNPJ</b>	12.057.456/0001-77	<b>Grupo</b>	ATENÇÃO PRIMÁRIA
<b>Ação</b>	PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	<b>Ação Detalhada</b>	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	<b>UF</b>	RS
<b>Município</b>	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	<b>Código IBGE</b>	431237	<b>População</b>	3.237 habitantes
<b>Ano Censo</b>	2021	<b>Prefeito(a)</b>	SIOPS Indisponível.	<b>Data Inicial Gestão</b>	-
<b>Secretário(a)</b>	SIOPS Indisponível.	<b>Presidente Conselho</b>	SIOPS INDISPONÍVEL.		

Comp.	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
05/12 em 2022	818164	07/07/2022	MUNICIPAL	001	001708	0000438510	6.992,00	0,00	6.992,00		25000.095215/2022-45		261	
07/12 em 2022	818379	07/07/2022	MUNICIPAL	001	001708	0000438510	19.392,00	0,00	19.392,00		25000.095341/2022-08		261	
06/12 em 2022	818199	07/07/2022	MUNICIPAL	001	001708	0000438510	6.992,00	0,00	6.992,00		25000.095222/2022-47		261	
<b>Total</b>							<b>33.376,00</b>	<b>0,00</b>	<b>33.376,00</b>					



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Eu, **Onilton João Capelini, Prefeito Municipal em Exercício de Monte Alegre dos Campos** no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro **007/2022**. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2022, correrá por conta da dotação orçamentária, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Monte Alegre dos Campos – RS, 14 de julho de 2022.

  
Onilton João Capelini  
Prefeito Municipal

**Fones: (54) 3908.3700 | 3908.3706**

Avenida Pedro Zamban, 1000 | Monte Alegre dos Campos | RS | CEP: 95236-000

E-mail: [administracao@montealegredoscamos.rs.gov.br](mailto:administracao@montealegredoscamos.rs.gov.br)

[www.montealegredoscamos.rs.gov.br](http://www.montealegredoscamos.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO  
PARA GASTOS COM PESSOAL 007/2022**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

- **Aumento da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde de R\$ 1.550,00 para R\$ 2.424,00 para 09 (nove) servidores com base na E.C. 120 de 2022.**

**1. ESTIMATIVA DE AUMENTO COM FOLHA DE PAGAMENTO**

A estimativa de gastos foi elaborada considerando os vencimentos para os cargos mencionados tendo como referência o mês de **junho/2022**, ou seja, fica sujeito a alterações previamente aprovadas. Segue no quadro abaixo:

CARGO	ACS			Aumento	Encargos	21,27%
	Qtde	Atual	Novo		INSS (Patronal)	Total Mensal
Vencimentos	9	1.550,00	2.424,00	7.866,00	1.673,10	9.539,10
Aux. Transporte	0	-	-	-	-	-
Aux. Alimentação	0	-	-	-	-	-
<b>Total</b>						<b>9.539,10</b>

A seguir, tem-se a estimativa do desembolso ao longo do atual exercício financeiro e dois anos subsequentes com uma projeção de reposição salarial ao funcionalismo. Ressalta-se que a reposição salarial pode ou não ocorrer de acordo com a proposição do Poder Executivo mediante índices de correção adotados como oficiais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

**1.1 PROJEÇÃO DO AUMENTO DAS DESPESAS**

Estimativa de Reposição Salarial			
		(+ 5% Repos.)	(+ 5% Repos.)
Exercício	2022	2023	2024
Vencimentos	R\$ 9.539,10	R\$ 10.016,05	R\$ 10.516,86
Meses do ano	9,33	13,33	13,33
<b>Total</b>	<b>R\$ 88.999,79</b>	<b>R\$ 133.513,99</b>	<b>R\$ 140.189,69</b>

**2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>PLANO PLURIANUAL</b> ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Adequada ( <input type="checkbox"/> ) Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025. É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.
<b>LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Adequada ( <input type="checkbox"/> ) Inadequada	
<b>LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL</b> ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Adequada ( <input type="checkbox"/> ) Inadequada	Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**3. PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Receita Corrente Líquida até <b>06/2022</b> e nos onze meses anteriores.	R\$ 27.063.430,80
Receita Corrente Líquida projetada.	R\$
Percentual de comprometimento com gastos de pessoal.	<b>38,49%</b>
Cargos com o aumento proposto: No exercício financeiro em curso	<b>R\$ 88.999,79</b>
Gastos totais projetados <b>para o exercício financeiro em curso</b> com o aumento proposto	R\$ 10.505.087,15
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido <b>no exercício financeiro em curso - 2022</b> , com o aumento proposto.	<b>38,82%</b>

Monte Alegre dos Campos – RS, 14 de julho de 2022.

Eduardo D'Ambros  
Contador CRC 80443